

PORTARIA Nº 0084/2021

Dispõe sobre diretrizes para a realização de matrículas e/ou rematrículas de alunos, para o ano de 2022, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Uberaba.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96); o artigo 53, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/90; as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) nº 01/2010, nº 03/2010, nº 06/2010, nº 07/2010 e nº 03/2012; o artigo 133, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Uberaba; a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Uberaba (CME) nº 01/2015 e nº 03/2018, a Lei Municipal nº 13.428/2021 e a Portaria nº 49/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de matrículas e/ou rematrículas de alunos, para ano de 2022, nas Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (Educação de Jovens Adultos - EJA) da Rede Municipal.

Art. 2º Para a efetivação da matrícula de alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, deve ser observado o corte etário com a idade a completar até 31 de março.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será organizada de acordo com os grupos de faixas etárias (Anexo I):

CRECHE
PRÉ ESCOLA

I. bebês:

- a) Berçário: a partir de 04 (quatro) meses de idade;
- b) Maternal I: a partir de 01 (um) ano de idade a completar até 31 de março do ano em curso;

II. crianças bem pequenas:

- a) Maternal II: a partir de 02 (dois) anos a completar até 31 de março do ano em curso;
- b) Maternal III: a partir de 03 (três) anos a completar até 31 de março do ano em curso;

III. crianças pequenas:

- a) Pré I: a partir de 04 (quatro) anos a completar até 31 de março do ano em curso;
- b) Pré II: a partir de 05 (cinco) anos a completar até 31 de março do ano em curso.

Art. 4º A Educação Infantil é de matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade (Pré-Escola) e será ofertada nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e em instituições de ensino das Organizações da Sociedade Civil, por meio de termo de colaboração com o Município de Uberaba.

Parágrafo único. É dever dos pais ou responsável legal matricular a criança, a partir de 04 (quatro) anos de idade (Pré-Escola), na Educação Infantil.

Art. 5º A matrícula de crianças na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino obedecerá ao recenseamento feito por meio do protocolo ao pedido de vagas.

§ 1º Fica estabelecido, no Anexo IV desta Portaria, o período de matrícula para as vagas remanescentes a candidatos cadastrados, até 03 de novembro de 2021, no Protocolo de Vagas nas Unidade de Ensino da Rede Municipal.

§ 2º Serão admitidas matrículas e/ou rematrículas para alunos da Educação Infantil em tempo parcial e/ou integral, conforme organização de turmas definidas pela SEMED/Unidade de Ensino, em decorrência das medidas preventivas para enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 6º O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica e de matrícula obrigatória, está assim organizado:

- I. Ensino Fundamental I: anos iniciais (1º ao 5º ano);
- II. Ensino Fundamental II: anos finais (6º ao 9º ano).

Parágrafo único. Para ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental, aluno deverá ter 6 (seis) anos de idade completados ou a complementar até 31 de março de 2022.

Art. 7º Para o ingresso na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, o candidato, no ato da matrícula, deve ter 15 (quinze) anos completos.

Art. 8º Para a organização do número de alunos, por turma, devem ser observados o espaço físico, os critérios constantes nos Anexos I, II e III desta Portaria, os decretos vigentes que impõem medidas preventivas para o enfrentamento da Covid-19, bem como o Plano de Retorno às aulas presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.

§ 1º O quantitativo de alunos por sala, mencionado nos Anexos I, II e III desta Portaria pode ser alterado por meio de revezamentos e ou agrupamentos de turmas, em decorrência do período pandêmico, respeitando as normas de distanciamento previstas em legislação vigente.

§ 2º Na composição das turmas da Educação Básica, o aluno com deficiência comprovada (síndromes que levam à deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e deficiências auditivas, visual, física e intelectual) deve ser considerado, no cômputo geral da turma, como 3 (três).

Art. 9º As propostas de fusão ou de desdobramento de turmas apresentadas pela Unidade de Ensino deverão ser analisadas e aprovadas pelo Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 10. Para a realização de matrícula nas Unidades de Ensino, os pais ou responsável legal, e o aluno maior de 18 (dezoito) anos devem apresentar os seguintes documentos:

- I. cópia da certidão de nascimento (preferencialmente o modelo atual);
- II. cópia do CPF do aluno;
- III. cópia do comprovante atualizado de endereço;
- IV. cópia do cartão de vacinas atualizado;
- V. cópia do RG (identidade) ou de identificação com foto a ser apresentado pelo aluno maior de 18 (dezoito) anos;
- VI. cópia do RG (identidade) ou de identificação com foto e CPF do responsável legal do aluno menor de idade;
- VII. cópia do Cartão do SUS do aluno;
- VIII. cópia do Número de Identificação Social (NIS) do aluno beneficiário do Programa Bolsa Família
- IX. via original do histórico escolar ou declaração de transferência.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino devem se atentar aos Protocolos de Biossegurança, quando dos atendimentos presenciais às famílias dos alunos.

Art. 11. A matrícula e/ou rematrícula de alunos nas Unidades de Ensino da Rede Municipal pode ser efetivada:

- I. pelos pais ou pelo aluno maior de idade;
- II. pelo responsável legal do aluno;
- III. por um adulto, com idade superior a 18 anos, que responda pela vida escolar do aluno, por meio de uma procuração registrada em cartório;
- IV. por um adulto, com idade superior a 18 anos, que apresente o termo de Responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar, em caráter provisório;
- V. pelo aluno menor de idade, mínimo 16 anos completos, que apresente a Certidão Pública de Emancipação.

Art. 12. No ato da matrícula, os pais ou responsável legal do aluno devem assinar os seguintes documentos a serem arquivados na pasta individual do aluno:

- I. Termo de autorização de retorno às aulas presenciais (Anexo VI);
- II- Termo de Responsabilidade (Anexo VII);
- III- Declaração de autorização ou de negativa do uso de imagem/voz do aluno, referente ao ano letivo (Anexo VIII)

Parágrafo único. A ficha de matrícula do aluno deve conter as assinaturas dos pais ou responsável legal, do servidor responsável pelo atendimento na Unidade de Ensino, do secretário escolar e do diretor escolar.

Art. 13. A Unidade de Ensino pode aceitar ou emitir a Declaração Provisória de Transferência do aluno, para efeito de matrícula, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos até a emissão do Histórico Escolar.

Parágrafo único. Compete aos pais e/ou responsável legal e ao aluno maior de 18 anos assinar o requerimento de transferência disponível na Unidade de Ensino, para obtenção desse documento.

Art. 14. Em nenhuma hipótese, será negada matrícula por motivo de raça, sexo, condição social, convicção política, itinerância ou crença religiosa, bem como ao educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades ou superdotação, ou àquele que se encontrar em defasagem de idade com relação ao ano de escolaridade pretendido.

§ 1º São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes ou sazonais, acampados, circenses, artistas, dentre outros.

§ 2º Caso a Unidade de Ensino receba alunos em situação de itinerância, deverá comunicar tal fato ao Departamento de Inspeção Escolar, para as orientações legais.

Art. 15. O período de matrícula e/ou rematrícula nas Unidades de Ensino da Rede Municipal está previsto nos Anexos IV e V desta Portaria.

Parágrafo único. Cabe à equipe gestora da Unidade de Ensino divulgar amplamente para a comunidade escolar as orientações quanto à matrícula e o número de vagas existentes, não podendo ser alterado o cronograma de atividades.

Art. 16. Fica assegurada a matrícula do aluno que tiver irmão matriculado e frequente na Unidade de Ensino, ou de filho de servidor municipal em exercício na Unidade, se confirmada a existência de vaga, conforme prioridades preestabelecidas no Protocolo de Vagas.

Parágrafo único. Para os alunos do Ensino Fundamental, se o número de inscritos for superior ao número das vagas, será realizado o sorteio, conforme Anexo V desta Portaria.

Art. 17. A partir de 28 de dezembro de 2021, o candidato interessado à vaga em Unidades de Ensino da Rede Municipal deve se inscrever no Sistema de Protocolo de Vagas, observando as prioridades nele contidas.

Art. 18. Na impossibilidade da apresentação de documentos comprobatórios de escolarização do aluno do Ensino Fundamental, depois de esgotados todos os recursos para obtê-los, a equipe gestora deve solicitar ao Departamento de Inspeção Escolar/ Inspetor Educacional a regularização da vida escolar do educando.

Art. 19. Não será permitida, no ato da matrícula e/ou **rematrícula**, a cobrança de taxa ou de contribuições de qualquer espécie.

Art. 20. No ato da matrícula, os pais ou responsável legal, bem como os alunos maiores de 18 (dezoito) anos devem ser informados sobre os principais aspectos de organização e funcionamento da Unidade de Ensino contidos no Regimento Escolar.

Art. 21. Caso a matrícula não seja renovada, no período preestabelecido nesta Portaria, o (a) aluno (a) deve se inscrever no Protocolo de Vagas, a partir do dia 28 de dezembro de 2021, a fim de pleitear uma nova vaga na Unidade de Ensino, para o ano subsequente.

Art. 22. Para realizar a **rematrícula**, o responsável legal do aluno ou o aluno maior de idade deverá acessar o site <http://app.codaub.com.br/portal-academico/pages/rematricula/fullrematricula-alunos.xhtml>.

§ 1º Para orientar famílias e alunos sobre a realização da **rematrícula on-line**, a Secretaria de Educação elaborou um Informativo (passo a passo de acesso) a ser disponibilizado às Unidades de Ensino.

§ 2º Caso o responsável legal do aluno não consiga efetivar a **rematrícula on-line**, deverá dirigir-se à Unidade de Ensino, para realizar a renovação da matrícula.

§ 3º A **rematrícula on-line** será validada pela equipe da secretaria escolar, após a conferência do CPF do responsável legal do aluno, informado no Portal Acadêmico.

§ 4º Caso o aluno estiver em situação "afastado por abandono" ou "transferido", expressões utilizadas na movimentação final do Sistema Acadêmico, a **rematrícula**, para o ano de 2022, não será validada, devendo o responsável legal do aluno cadastrá-lo no Protocolo de Vagas/2022.

§ 5º A **rematrícula** do aluno para o ano de escolaridade/periodos subsequente está condicionada às legislações vigentes.

Art. 23. Fica a critério das Organizações da Sociedade Civil, por meio do termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de Uberaba / Secretaria de Educação seguir as orientações desta Portaria ou do Estatuto e/ou Regimento Interno da própria instituição.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 25. Revoga-se a Portaria nº 0042, de 18 de novembro de 2020.

Art. 26. Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 10 de setembro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

ANEXO I

Organização das turmas de Educação Infantil

	TURMA	FAIXA ETÁRIA	GRUPO DE CRIANÇAS (um profissional do magistério por grupo)
Creche	Berçário (Bebês)	A partir de 04 (quatro) a 11 (onze) meses de idade, até 31 de março.	grupo de 06 crianças
	Maternal I (Bebês)	A partir de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses de idade, até 31 de março.	grupo de 08 crianças
	Maternal II (Crianças bem pequenas)	A partir de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, até 31 de março.	grupo de até 10 crianças
	Maternal III (Crianças bem pequenas)	A partir de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, até 31 de março.	grupo de até 15 crianças
Pré - Escola	Pré-Escola I (Crianças pequenas)	A partir de 04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses de idade, até 31 de março .	grupo de até 20 crianças
	Pré-Escola II (Crianças pequenas)	A partir de 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, até 31 de março	grupo de até 20 crianças

ANEXO II

Organização das turmas de Ensino Fundamental

ANOS DE ESCOLARIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1º 2º e 3º anos do Ensino Fundamental I	25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos.
4º e 5º anos do Ensino Fundamental I	25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos.
6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II	30 (trinta) até 35 (trinta e cinco) alunos.

ANEXO III

Organização da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

SEGMENTOS	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
1º segmento (anos iniciais do Ensino Fundamental)	No mínimo, 15 (quinze) alunos por turma.
2º segmento (anos finais do Ensino Fundamental)	No mínimo, 15 (quinze) alunos por turma.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/EDUCAÇÃO INFANTIL

ETAPAS/ATIVIDADES	DATA
Período de Rematrículas	1º a 29 de outubro de 2021
Encaminhamento ao Conselho Tutelar a relação nominal dos alunos, ativos em 2021, que não procederam à matrícula (Pré-Escola I e II da Educação Infantil).	03 a 5 de novembro de 2021
Fechamento do Protocolo de Vagas da Educação Infantil de 2021	03 de novembro de 2021
Período de atualização de dados dos alunos inscritos, durante o ano de 2021, no Protocolo de Vagas. (AÇÃO DA SEMED)	04 a 12 de novembro de 2021
Período de matrícula, para 2022, dos candidatos cadastrados no Protocolo de Vagas até 03/11/2021, referentes às vagas remanescentes Educação Infantil	18 de novembro a 03 de dezembro de 2021
Abertura do Sistema de Protocolo de Vagas da Educação Infantil, para o ano de 2022	07 de dezembro de 2021
Período de inscrição para Chamada Pública/ 2022. (Recenseamento da Educação Infantil)	07 a 17 de dezembro de 2021
Encaminhamento à Secretaria de Educação do número de vagas existentes, por ano de escolaridade/turma, para e-mail vagasescolares@uberabadigital.com.br .	04 de janeiro de 2022

ANEXO V

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES / ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E EJA	
ETAPAS/ATIVIDADES	DATAS
Período de inscrição para o Cadastramento dos alunos que se encontram matriculados, em 2021, nas turmas da Pré-Escola II, em CEMEIs, em Escolas de Educação Infantil e nas turmas dos 5º anos do Ensino Fundamental das escolas Municipais Ricardo Misson e Reis Junior, interessados em continuar seus estudos na mesma rede.	17 a 30 de setembro de 2021
Período de Renovação de Matrículas	1º a 29 de outubro de 2021
Encaminhamento ao Conselho Tutelar a relação nominal dos alunos que não renovaram matrículas	03 a 5 de novembro de 2021
Divulgação para comunidade do número de vagas remanescentes e encaminhamento à Secretaria de Educação (vagascolares@uberabadigital.com.br).	05 de novembro de 2021
Período de inscrição para sorteio e/ou matrícula de candidatos que comprovem a existência de irmão frequente, ou filho de servidor municipal em exercício na Unidade de Ensino.	08 a 11 de novembro de 2021
Período de matrícula dos candidatos à vaga inscritos no Cadastro Escolar, com apresentação do encaminhamento emitido pela SEMED.	16 a 30 de novembro de 2021
Abertura do Sistema de Protocolo de Vagas do Ensino Fundamental/EJA, para o ano de 2022, inclusive para os alunos que não procederam à matrícula, conforme cronograma desta Portaria.	28 de dezembro de 2021
Período de inscrição para Chamada Pública/ 2022 (Ensino Fundamental)	28 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022
Encaminhamento à Secretaria de Educação do número de vagas existentes, por ano de escolaridade/turma(vagascolares@uberabadigital.com.br)	04 de janeiro de 2022

ANEXO VI

PREFEITURA DE UBERABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ENSINO _____

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS – 2022

Nome do(a) aluno(a): _____

Responsável legal do aluno: _____

() Não autorizo o retorno do(a) meu(minha) filho(a) às atividades presenciais na unidade de ensino.

() Autorizo o retorno do(a) meu (minha) filho(a) às atividades presenciais na unidade de ensino e declaro estar ciente do cenário atual da pandemia da Covid-19, dos riscos de transmissibilidade do vírus em espaços coletivos, do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual por todos os envolvidos nas atividades presenciais.

Declaro, também, ciência de que o meu(minha) filho(a) retorna às atividades presenciais, no formato híbrido.

Nesse contexto, assumo as seguintes responsabilidades:

- ✓ orientar meu(minha) filho(a) a usar a máscara, durante todo o período em que estiver no interior da unidade de ensino e durante o trajeto do transporte escolares, caso utilize-o, bem como cuidar da higiene das mãos;
- ✓ cumprir os horários estabelecidos (início e término das aulas, ciente de que atrasos poderão comprometer a segurança do(a) meu(minha) filho(a) e dos demais alunos da unidade de ensino;
- ✓ acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas de seu/sua filho(a), assegurando a organização de sua rotina de estudos;
- ✓ comunicar à unidade de ensino, por telefone/ whatsapp, ou via e-mail, qualquer sintoma do(a) aluno(a) sugestivo para Covid-19 (coriza, febre, tosse seca, dor de garganta, diarreia e outros). Nesse caso, deverá permanecer em casa, sem frequentar a unidade de ensino, até que não tenha mais nenhum sintoma;
- ✓ informar à unidade de ensino, por telefone/ whatsapp, ou via e-mail, casos de Covid-19 do(a) aluno(a), ou de membro da família, ou de convívio próximo. Diante dessa ocorrência, deverá se ausentar das atividades presenciais por 14 dias, podendo retomá-las, mediante a liberação médica comprovada.

Uberaba,de de

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE
<p>Eu, _____, responsável pelo aluno _____, ciente da necessidade da participação da família nas atividades educacionais ofertadas pela Unidade de Ensino e do acompanhamento da vida escolar do meu filho do envolvimento da família com a escola para acompanhar o desenvolvimento escolar do meu filho, e comprometo-me a:</p> <ul style="list-style-type: none">• participar de todas as reuniões para as quais for convocado ou mandar representante em caso da impossibilidade de comparecer;• assinar todos os bilhetes/comunicados enviados pela escola;• receber o kit escolar, zelando pela sua conservação durante todo o ano letivo;• garantir a frequência do meu filho, justificando todas as faltas que obtiver;• respeitar os horários de entrada e de saída determinados pela Unidade Escolar;• acompanhar, diariamente, a vida escolar do meu filho e assinar as tarefas de casa;• zelar pelo asseio do meu filho e pelo uso diário do uniforme escolar;• garantir a organização, o bom uso e a reposição do seu material escolar, quando necessário;• orientar meu filho para que tenha um comportamento respeitoso em seu convívio escolar;• entrar em contato com a gestão escolar, sempre que necessário. <p>Uberaba _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do pai ou responsável</p> <p>Recuso-me assinar este Termo de Responsabilidade, pois</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM E/ VOZ
<p>Eu, _____</p> <p>RG _____ e CPF _____</p> <p>() autorizo uso da imagem do meu filho, em divulgação de atividades desenvolvidas pela Unidade de Ensino.</p> <p>() não autorizo uso da imagem do meu filho, em divulgação de atividades desenvolvidas pela Unidade de Ensino.</p> <p>Uberaba, _____ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do (a) Pai, Mãe ou Responsável</p>